



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/04/2018
Presidente: Senador Tasso Jereissati

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 17/2018</p> <p>Ementa: Solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André".</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Não apresentado	Trata-se de solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André". O Programa tem como objetivo geral promover a mobilidade urbana sustentável do Município em questão, por meio: (i) da construção e reabilitação da infraestrutura viária para melhorar a integração dentro do Município de Santo André, com a Região Metropolitana de São Paulo, com as outras regiões do país e com o Porto de Santos; e (ii) da implementação de um sistema mais eficiente de transportes, com a priorização dos modos coletivos e não-motorizados.

Data da reunião: 17/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 19/2018</p> <p>Ementa: Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Educação) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Lúcia Vânia	Pendente de relatório.	Trata-se de solicitação de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Educação) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio, que tem como objetivo "elevar a conclusão do Ensino Médio na idade certa e com aprendizado adequado e fortalecer a capacidade institucional dos governos federal, estaduais e distrital para sua implementação".
3	<p>MSF 20/2018</p> <p>Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do o art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição, o nome da Senhora CAROLINA DE ASSIS BARROS, para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Simone Tebet	Não apresentado	Indicação da Senhora CAROLINA DE ASSIS BARROS para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

3

Data da reunião: 17/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 350/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para definir, como competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, a defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Anastasia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O projeto busca: (i) alterar as competências privativas do Banco Central do Brasil determinando a autorização que o Banco confere para transformação, fusão, incorporação, encampação, alienação ou transferência de controle acionário de instituições financeiras deve respeitar as competências do Cade sobre o tema; (ii) conferir ao Bacen poder de decisão prévia sobre atos de concentração bancária no prazo de 330 dias. Em caso de risco sistêmico ou qualquer ameaça aos objetivos de política do Conselho Monetário Nacional, o Bacen deve notificar o Cade para que este se abstenha de realizar o controle de concentração previsto na Lei 12.529/2011; e (iii) atribuir explicitamente competência ao Cade para investigar e punir condutas anticoncorrenciais praticadas por instituições financeiras, como carteis, acordos de exclusividade e discriminação de agentes econômicos, e também para decidir os atos de concentração econômica no setor bancário.</p> <p>O substitutivo apresentado traz amplas modificações ao projeto, dentre elas: (1) estabelece formas de articulação entre o Bacen e o Cade, a saber, acordos de cooperação técnica, fóruns permanentes de comunicação e edição conjunta de regulamentos por ambos; (2) reformula a abordagem relativa aos atos de concentração, de modo que a supervisão a cargo do Bacen se dê não só nos casos que afetem a liquidez e solvência das instituições financeiras – como previsto no PLS 350/2015 – mas também fomentar maior eficiência no Sistema Financeiro Nacional; (3) delimita as hipóteses em que aspectos de natureza prudencial, se materializados, podem tornar necessária a decisão imediata e autônoma do Bacen sobre atos de concentração específicos. Tal delineamento se faz com base nos aspectos técnicos acordados entre Bacen e Cade.</p>
5	<p>PLC 94/2015</p> <p>Ementa: Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Osmar Serraglio</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CI.	<p>O PLC modifica a Lei nº 8.001, de 1990, para assegurar ao Município de Guaíra, Estado do Paraná, oito por cento dos royalties devidos pela Empresa Itaipu Binacional aos Municípios e Estados brasileiros diretamente afetados. A justificativa para tal providência decorre do alegado estancamento do fluxo turístico no Município decorrente da submersão, em 1982, do Salto de Sete Quedas.</p> <p>A emenda aprovada na CI alterava a ementa do projeto.</p> <p>O relator vota pela aprovação da matéria e pela rejeição da emenda, por considerá-la desnecessária.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CI.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 143/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Municípios.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Pela prejudicialidade do projeto.</p>	<p>O projeto estabelece que os débitos com a Fazenda Nacional de responsabilidade dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, relativos: (i) às contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (ii) às contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; e (iii) às respectivas obrigações acessórias; provenientes de competências vencidas até 31 de março de 2017, inclusive décimo terceiro salário, serão consolidados e pagos em prestações equivalentes a 0,5% da média mensal da receita corrente líquida do Município. O PLS também estabelece autorização prévia para retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com a finalidade de saldar valores correntes devidos a título de contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, em decorrência da adesão à renegociação. Por fim, o projeto prevê que a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão editar os atos necessários à execução do parcelamento.</p> <p>O relator destaca que a renegociação das dívidas previdenciárias dos Municípios foi objeto da Medida Provisória nº 778, de 2017, aprovada no Congresso Nacional e já transformada na Lei nº 13.485, de 2017. Assim sendo, manifesta-se pela declaração de prejudicialidade do PLS, com o subsequente encaminhamento ao Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 334 do RISF.</p> <p>1. Conforme disposto na Instrução Normativa nº 5 de 2015, da Secretaria-Geral da Mesa, a apreciação da prejudicialidade da matéria será tomada pelo processo simbólico, por se tratar de questão preliminar ao mérito.</p>
7	<p>PLS 577/2007</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural que exerça sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar.</p> <p>Autoria: Senador Garibaldi Alves Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Lindbergh Farias</p>	<p>Favorável ao projeto com uma subemenda à Emenda nº 1 e uma emenda apresentada.</p>	<p>O PLS estende o pagamento do seguro-desemprego, na ocorrência de estiagem, ao produtor, parceiro, meeiro ou arrendatários rurais. Segundo o projeto, o benefício terá o valor de um salário mínimo e poderá ser pago quando a situação de emergência por conta da seca for reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.</p> <p>A Emenda nº 1, da Senadora Ana Amélia, propõe a extensão do benefício do seguro-desemprego, nos moldes da proposição, para todos os eventos extremos que afetam a agropecuária, ou seja: "situação de emergência ocasionada por geada, enchente ou estiagem prolongada".</p> <p>O relator propõe subemenda à Emenda nº 1, com o objetivo de definir como beneficiários do seguro-desemprego os agricultores familiares assim definidos pela Lei nº 11.326, de 2006. Com essa modificação, além das categorias de trabalhadores especificadas pelo projeto, seriam adicionadas outras categorias sociais, a exemplo dos integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais. Também apresenta emenda que busca alterar o art. 2º do PLS, estabelecendo o impedimento da cumulatividade do recebimento do seguro-desemprego e do Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002), ao invés da determinação original do projeto, segundo o qual, durante o período de pagamento do seguro-desemprego, seria suspenso o pagamento do 'Bolsa Família', caso algum membro da família recebesse esse benefício.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 3. Em 11/6/2013, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da senadora Ana Amélia.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

5

Data da reunião: 17/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 193/2014</p> <p>Ementa: Fixa o valor unitário dos Cargos Comissionados de Direção das Agências Reguladoras, padrão CD 1 e CD 2.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PLS fixa em R\$ 26.723,13 o valor unitário a ser retribuído aos Cargos Comissionados de Direção das Agências Reguladoras, padrão CD 1 e CD 2, e revoga as linhas referentes aos valores unitários desses cargos constantes do Anexo I, d, da Lei nº 11.526, de 2007. Atualmente, os valores vigentes para os referidos cargos são de R\$ 15.925,04 e R\$ 15.128,79, respectivamente.</p> <p>O relator manifesta-se favoravelmente ao projeto, apresentando emenda que eleva a remuneração desses cargos ao valor do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
9	<p>PLC 117/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação nos hospitais da rede pública de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.</p> <p>Autoria: Deputado Sandes Júnior</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	Contrário ao projeto.	<p>O PLC estabelece que os serviços de saúde devem disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização das mãos de profissionais de saúde, acompanhantes e visitantes. Também especifica que os estabelecimentos devem possuir em suas instalações pias e lavatórios com acionamento sem o contato manual e que afixem materiais informativos sobre as técnicas de higienização das mãos, perto de dispensadores de preparação alcoólica e lavabos cirúrgicos. A proposição prevê que as despesas decorrentes da execução das determinações criadas pela propositura, se convertida em lei, correrão à conta do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da matéria. Argumenta que não é lícito instituir que custos de entidades privadas de saúde sejam cobertos com recursos advindos das contas do SUS. Além disso, destaca que os estabelecimentos de saúde já seguem rígidas regras sanitárias, estipuladas para evitar, entre outros problemas, casos de infecção em ambiente hospitalar. Entende que não cabe à lei estabelecer tais normas, visto que essa matéria, de cunho técnico, encontra-se sob a competência de órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>
10	<p>PLS 93/2015</p> <p>Ementa: Estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos.</p> <p>Autoria: Senadora Lídice da Mata</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PLS estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, sendo que o descumprimento das determinações da futura lei deverá sujeitar o infrator a sanções de natureza criminal previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>O Relator propõe substitutivo no qual: (i) exclui-se a obrigatoriedade de os produtores de outros produtos que não sejam considerados "chocolate" estamparem em seus produtos a informação "Este produto não é considerado chocolate pela legislação brasileira", por não considerar tal determinação razoável e proporcional; (ii) exclui-se a cláusula penal do PLS, por se entender que o Código de Defesa do Consumidor já se mostra suficiente para coibir eventuais desvios de conduta dos agentes envolvidos na comercialização de chocolate no País; (iii) são realizados ajustes pontuais em conceitos estabelecidos pelo art. 2º do projeto; e (iv) sugere-se que a entrada em vigor da nova lei passe de 180 dias para 365 dias.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 668/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Contrário ao projeto.	<p>A iniciativa busca mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Em síntese: 1) retira-se a restrição de que 2% de cada liberação de recursos do FDCO, considerados pela lei como receitas da Sudeco, devam ser utilizados somente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; 2) possibilita-se que os recursos do FDCO possam ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Sudeco, eliminando a restrição ora existente; 3) é estabelecido que, dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, o percentual de 1,5% seja destinado para apoio, em caráter complementar, de investimentos públicos e privados na área de infraestrutura econômica e social e para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste; 4) por fim, define-se que constituem recursos do FDCO, além dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, os provenientes do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da matéria por considerar que a ideia central do PLS está prejudicada em decorrência da promulgação da Lei nº 13.530, de 2017, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 785, de 2017.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.</p>
12	<p>PLS 412/2017 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, a fim de permitir e tornar obrigatória a divulgação de dados cadastrais dos ganhadores de prêmios de loterias.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei Complementar nº 105, de 2001, para acrescentar o item VII, que inclui a divulgação do nome, número do cadastro de pessoa física (CPF) e domicílio dos ganhadores de prêmios de loteria como exceção ao dever de sigilo. Também altera o Decreto-Lei nº 204, de 1967, a fim de estabelecer que as administradoras das loterias divulgarão, em seus sítios na internet, o nome, o número do cadastro de pessoa física (CPF) e o domicílio dos ganhadores dos prêmios, no prazo máximo de 90 dias contados da data de realização do sorteio.</p>
13	<p>PLS 394/2016</p> <p>Ementa: Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PLS busca alterar a Lei nº 11.947, de 2009, com o objetivo de estabelecer que os valores <i>per capita</i> do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), serão corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice equivalente que lhe venha a suceder.</p> <p>A relatora manifesta-se pela aprovação da matéria, apresentando emenda para alterar o artigo a ser modificado pelo projeto em exame: considera ser o art. 5º da Lei nº 11.947, de 2009, e não o seu art. 6º, que trata dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE e que serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

7

Data da reunião: 17/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 203/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.178/62, sobre funcionamento de estabelecimentos de crédito.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Muniz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto.	<p>O PLS revoga dispositivo da Lei nº 4.178, de 1962, passando a permitir a abertura dos estabelecimentos de crédito aos sábados.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e, em decisão terminativa, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>
15	<p>PLS 294/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a avaliação dos professores na educação básica pública.</p> <p>Autoria: Senador Wilson Matos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>Esta proposição visa a estabelecer que os sistemas de ensino avaliem os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. Ainda segundo o projeto, será concedido bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo no exame em questão.</p> <p>O substitutivo apresentado pelo relator busca, com foco na qualificação docente, o aperfeiçoamento profissional continuado, previsto no inciso II do art. 67 da LDB, estabelecendo que ele deverá ser proporcionado com prioridade aos docentes das escolas que obtiverem baixo desempenho nas avaliações conduzidas pelo INEP. Segundo o relator, adota-se um critério pedagógico na ordem da oferta de oportunidades de requalificação profissional. Por outro lado, considera que o pagamento de bonificação salarial aos docentes cujas escolas obtiverem resultados acima da média nacional nas mesmas avaliações é elemento indispensável para promoção da valorização dos profissionais da educação. Quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, o substitutivo determina que a proposta só produza efeitos financeiros no segundo ano subsequente à publicação. Assim sendo, no ano da publicação e nos dois anos subsequentes, o impacto seria nulo. Quanto à indicação de fontes de financiamento, sugere-se que o financiamento da despesa com a concessão de bônus salarial aos professores seja realizado a partir da redução dos gastos tributários da União em cerca de 0,4% do valor previsto para 2018 e para os anos seguintes. O relatório destaca ainda que esse impacto orçamentário também pode ser absorvido pela União via Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias, estimada em R\$ 12,9 bilhões no exercício de 2018.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
16	<p>PLS 329/2017 - Complementar</p> <p>Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável à Emenda nº 1 - Plenário.	<p>O PLS inclui determinação de que a elaboração e a alteração do quadro de cotas trimestrais de despesas referidas no art. 47 da Lei nº 4.320, de 1964, leve em consideração os limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos públicos nas áreas de saúde e educação. O objetivo é assegurar a prioridade no pagamento dessas despesas sobre as demais.</p> <p>O projeto foi apreciado anteriormente por esta CAE, tendo sido aprovado. Posteriormente foi apresentada a Emenda 1-PLEN, almejando incluir a área de segurança pública no rol do Projeto original.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/04/2018

8

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<p>PLS 428/2017 - Complementar</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o Plano de Revisão Periódica de Gastos.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Armando Monteiro	Favorável ao projeto com três emendas apresentadas.	<p>Inserir no Plano de Governo enviado anualmente pelo Presidente da República ao Congresso Nacional o Plano de Revisão Periódica. O Plano a ser inserido deve conter informações sobre as contas públicas como quadro plurianual de despesas públicas evidenciadas por funções do governo; avaliação da economicidade e da sustentabilidade fiscal das políticas públicas e programas governamentais; evidenciação do impacto fiscal das despesas obrigatórias; medidas necessárias para o aprimoramento das políticas públicas e da gestão fiscal, incluindo a agenda legislativa prioritária; e identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou criar espaço fiscal para programas de maior prioridade.</p> <p>A elaboração do Plano ficará a cargo do Ministério da Fazenda em conjunto com o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.</p> <p>Para avaliação sistemática do Plano, o Congresso deverá manter uma Comissão de revisão de Despesas, contando com o apoio da Instituição Fiscal Independente do Senado.</p> <p>Quanto ao conteúdo, o Plano deverá expor um cenário fiscal de referência, contendo as medidas para alcance e preservação do equilíbrio das contas públicas em curto, médio e longo prazo. Tal cenário deverá conter projeções de receitas e despesas de 3, 10 e 20 anos, com permanente atualização. Ademais, divulgará estudos contendo avaliação de programas, subsídios e medidas de renúncia fiscal, que serão consideradas para elaboração do PPA, da LDO e da LOA.</p> <p>O parecer apresenta três emendas, com as seguintes alterações: (a) corrige erro de indexação; (b) promove reparos para adequação do PLS ao ordenamento vigente, suprimindo a imposição de atribuições ao Ministério da Fazenda e ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal por vício de iniciativa; (c) suprime a imposição de manutenção de Comissão de Revisão de despesas pelo Congresso, por entender que devem ser normatizadas por meio de resolução interna; (d) Inclui também as renúncias e incentivos fiscais dentre os conteúdos do Plano de Revisão Periódica de Gastos; (e) Em face das múltiplas ações governamentais em curso, determina que a avaliação da economicidade e sustentabilidade fiscal das políticas públicas e programas governamentais seja feita individualmente somente para as mais relevantes.</p>
18	<p>PLS 656/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do projeto com três emendas apresentadas.	<p>O projeto altera a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, prorrogando, de 2018 para 2023, o prazo de protocolo e aprovação de projetos para obter redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, calculados com base no lucro da exploração. Tal redução aplica-se às pessoas jurídicas com projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação considerados prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, em ato do Poder Executivo.</p> <p>O parecer apresenta emenda para alterar a ementa do projeto, incluindo as modificações propostas, bem como a extensão do prazo também dos recursos de reinvestimento para 31 de dezembro de 2023. Além disso, como parte desses recursos não tem sido utilizada pelas empresas, sugere: i) para os valores que permanecerem sem uso por mais de cinco anos até o final de 2018, que a parcela decorrente da renúncia fiscal do imposto de renda seja revertida em favor da União; e ii) para os recursos cujos depósitos ainda não completaram cinco anos, que as empresas possam pleitear até 50% dos recursos depositados no BNB ou BASA para capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado à aquisição de máquinas e equipamentos novos a serem usados no processo produtivo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2. Em 3/4/2018, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>PLS 64/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Roberto Requião	Pela prejudicialidade do projeto.	<p>Cria uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Foz do Iguaçu – PR.</p> <p>O parecer considera que o projeto não detalha os aspectos indispensáveis para a definição de uma ZPE - detalhamento presente no PLS 58/2017 – motivo pelo qual considera a proposição prejudicada.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável à matéria.</p>
20	<p>PLS 145/2016</p> <p>Ementa: Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pela rejeição do projeto.	<p>Proíbe a comercialização de buzinas acionadas pelos gases butano e propano a menores de 18 anos. O projeto condiciona a venda do produto à apresentação de documentos de identidade pelo comprador, exigindo que a identificação do comprador conste da nota fiscal.</p> <p>O relatório recomenda a rejeição do projeto, destacando os seguintes problemas: (a) presença dos gases propano e butano em outros produtos, como frascos de cosméticos, isqueiros, maçaricos e sprays de tinta, o que significa que a vedação da comercialização das buzinas não seria capaz de evitar o fácil acesso aos gases; (b) Em virtude da existência de indícios científicos de dependência do uso abusivo destes gases, o PLS estaria prejudicado pela proibição imposta pelo ECA de comercialização de produtos contendo essas substâncias; (c) entendimento de que cabe à Anvisa regulamentar matérias de natureza técnica mediante publicação de normas infralegais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer contrário ao projeto.</p>
21	<p>PLS 105/2017</p> <p>Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, para extinguir os juros e as multas de mora nas execuções fiscais suspensas em razão da não localização de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	<p>Altera a Lei nº 6.830, de 1980, acerca da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, prevendo a possibilidade de o devedor que não tenha condições financeiras de pagar a totalidade do valor cobrado na execução fiscal depositar apenas o valor correspondente ao principal, extinguindo a integralidade da dívida, livre da incidência de juros e multas de mora.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição do projeto. Destaca que a norma proposta imporia a Estados, Distrito Federal e Municípios que perdoassem parte do montante devido, o que estaria em desacordo com o pacto federativo. Pontua também o risco de estimular a inadimplência. Lembra ainda a obrigação imposta pela LRF (LC-101/2000) de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de proposições que levem à renúncia de receita, com a demonstração de medidas compensatórias por meio de aumento da receita para reduções. Por fim, lembra que o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC-95/2016, reitera o disposto na LRF.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p>PLS 342/2017</p> <p>Ementa: Determina o uso da taxa de câmbio PTAX na conversão para a moeda brasileira do valor de pagamentos feitos em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do projeto.	Determina que seja utilizada a taxa de câmbio PTAX, divulgada diariamente pelo Bacen para conversão para real de pagamentos feitos com cartão de crédito em língua estrangeira.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.